

ANEXO VII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

Fica instituído, como parte integrante do contrato celebrado, o instrumento de medição de resultados, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pelo Fiscal por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

As situações abrangidas pelo presente instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

A medição dos resultados considerará os seguintes requisitos:

Peso Critério	10	8	6	Inaceitável (0)
Pontualidade (A) (esse horário será acertado com fiscal técnico do contrato, dentro dos limites contratados).	Início do evento dentro do horário previsto, com atraso de tolerância de 5 minutos	Atraso de 05 a 10 minutos Do Início do evento, dentro do horário previsto.	Atraso de 11 a 30 minutos Do Início do evento, dentro do horário previsto.	Atrasos acima de 30 minutos Do Início do evento, dentro do horário previsto.
Interrupções dos serviços durante o evento (B) (Será avaliado pelo fiscal técnico do contrato se as interrupções foram por motivos de operação ou de falha em algum equipamento o que exime a empresa da responsabilidade)	Nenhuma interrupção, por motivos operacionais. Tolerável até 1 (uma) interrupção de até 5 minutos por dia.	Entre 2 e 4 interrupções de até 5 minutos, por dia.	Entre 2 e 4 interrupções de 5 até 20 minutos, por dia	Acima de 4 interrupções por dia, acima de 10 minutos. Acima de qualquer interrupção que ultrapasse 20 minutos em 3 eventos consecutivos.

Ajuste no Pagamento
TOT maior ou igual a 16 = pagamento de 100% da Nota Fiscal
TOT menor que 16 = pagamento igual a (Valor da Nota Fiscal * TOT)/20
Sanções
(1) Uma ocorrências de indicador inaceitável = multa de 50% sobre o valor da Nota Fiscal, mais as sanções previstas no TR e Edital.
TOTAL = (A) +(B) TOTAL MÁXIMO= 20

DOS PROCEDIMENTOS

O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

Verificando a existência de falhas na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos, no prazo indicado.

A notificação quanto à existência de falhas na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

Constatando falhas passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação ou outro meio formal de comunicação, sendo que as razões para aplicação da dedução ou não, após análise, será de competência do Gestor de Contratos da Contratante, o qual oficiará a contratada, dos valores a serem deduzidos no período.

Caso seja atribuída alguma dedução, a CONTRATADA emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.